COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DELIBERAÇÃO Nº 214.3.09/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo 1439739/2021
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; Gerência Jurídica do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG e denunciado do processo ético-disciplinar
ASSUNTO:	**HOMOLOGAÇÃO DE CONCILIAÇÃO**

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de maio de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017 que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando o art. 91 da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, referente ao processo de conciliação no processo ético-disciplinar.

Considerando o acordo de conciliação entre as partes denunciante e denunciada, apresentada na Audiência de Conciliação realizada em 14 de março de 2023 pela parte denunciada e a manifestação de aceite pela parte denunciante por e-mail em 24 de abril de 2023.

DELIBEROU

01. Determinar a homologação do acordo de conciliação obtido por meio da Audiência de Conciliação realizada em 14 de março de 2023, ressaltando o disposto no parágrafo quarto do art. 91 da Resolução nº 143 de 2017;

> "§ 4° Até que o acordo obtido em conciliação homologada pela CED/UF seja efetivamente cumprido, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso".

Belo Horizonte/MG – 17 de maio de 2023.

COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta*	X			
Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*	X			
Isabela Stiegert – *Membro Suplente*	X			
Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira - *Membro Suplente*				X

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

CECILIA MARIA RABELO GERALDO:37523449620 Assinado de forma digital por CECILIA MARIA RABELO GERALDO:37523449620 Dados: 2023.05.24 11:58:44 -03'00'

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora-Adjunta
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG

THIARA VAZ RIBEIRO:07077543641 Assinado de forma digital por THIARA VAZ RIBEIRO:07077543641 Dados: 2023.05.24 13:58:21 -03'00'

Thiara Ribeiro
Assessora Técnica
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG